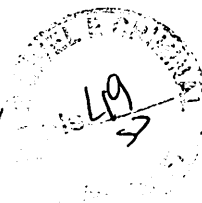


Recebi em 29 de 03 de 2012
Secretaria das Turmas Recursais dos JECs do PI

01

385854 - C1 / 2008-21107 / INV



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patricia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Figueiredo	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Marcelo Côco	Natália Quirino	Amanda Silva	
Fernando Barbosa	Cecilia Chequer	Tiago Stoler	
Alessandra Modolo			

AO EGRÉGIO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO
RECURSAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 000012047.2009.8.18.0003(5359/09)
Processo Originário: 9917/2008

16:25 28/03/2012 000411 PLANO DE VERIFICAÇÃO 1. CÍVEL 1J-PI

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede à rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, por meio de seus advogados que esta subscreve, nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, **impetrado contra decisão proferida** pela MM. Juíza **ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA** nos autos do processo nº **9917/2008** ajuizado por **MARIA DA CONCEICAO MENDES CARDOSO** junto ao Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior/PI, vem, perante Vossas Excelências, em cumprimento a decisão publicada 20/03/2012 apresentar **EMENDA A INICIAL** NO MANDADO DE SEGURANÇA, pelos motivos e razões de direito, conforme segue:

DA NECESSÁRIA FORMAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO

A Impetrante requer a inclusão no pólo passivo do presente Mandamus da **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES CARDOSO**, eis que é parte autora nos autos originário supracitado, eis que esse Egrégio Colegiado entendeu pela necessidade de inclusão da mesma no presente remédio recursal.

Ce.

50
27

Sendo assim, a Impetrante requer a inclusão no pólo passivo do presente MANDADO DE SEGURANÇA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES CARDOSO, requerendo sua citação para responder os termos reclamados no prazo legal, devendo ser citada no endereço informado na petição inicial do processo originário situado na Localidade Buritizinho, Zona Rural, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000 e ainda no endereço profissional do seu patrono, Dr. JOSE RIBAMAR COELHO FILHO, situado a Rua Benjamin Constant, nº 845, Centro, Shopping José Paulino de Miranda, sala 06, Campo Maior / PI, CEP: 64280-000.

II - DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Determinou ainda o MM. Juízo que a parte Impetrante emende a inicial para que faça consta no rol de pedido o requerimento de intimação do Ministério Público para atuar no feito como fiscal da lei, na forma do Art. 24. Da lei nº 12.016/09 que dispõe:

Aplicam-se ao mandado de segurança os arts. 46 a 49 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Sendo assim, a ora Impetrante, requer o aditamento dos pedidos da inicial para que seja determinado a intimação do Ministério Público para funcionar no presente feito como fiscal da lei.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, e estando a impetrante amparada em suas pretensões pelos dispositivos legais enumerados no intróito e no corpo da própria petição, requer:

1 - a inclusão no pólo passivo do presente Mandamus da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES CARDOSO, requerendo sua citação no endereço informado na petição inicial do processo originário situado na Localidade Buritizinho, Zona Rural, Campo Maior - PI, CEP: 64280-000 e ainda no endereço profissional do seu patrono, Dr. JOSE RIBAMAR COELHO FILHO, situado a Rua Benjamin Constant, nº 845, Centro, Shopping José Paulino de Miranda, sala 06, Campo Maior / PI, CEP: 64280-000;

2 - Seja intimado o representante do Ministério Público para funcionar no presente feito como fiscal da lei;

3 - seja recebida a presente Emenda a Inicial, eis que cumpridas todas as formalidade e exigências emanadas na

Q.

decisão publicada em 20/03/2012 por ordem desse Egrégio Colégio Recursal.

4 - No mais, reitera os demais pedidos constantes na petição inicial.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, nº 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, Dr. Herison Helder Portela Pinto, OAB/PI 5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Teresina/PI, 28 de março de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br